



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO Nº 113.000.559/2011**  
**CONTRATO Nº 025 /2011**

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 224 de 23/11/2011 pag. 44  
Rubrica Matrícula 94212X

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., situada no SIG Quadra 03 Bloco B Entrada 99 Sala 101 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.895/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, CI nº 1.595.518 – SSP/DF e CPF nº 477.785.801-44, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº 001/2011, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 26/10/2011, às fls. 375 e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 27/10/2011, às fls. 377 do processo epigrafado.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados de engenharia, visando a manutenção do sistema de comunicação de dados com todos os equipamentos de infra-estrutura e serviços necessários para a interligação das Unidades que compõem o complexo administrativo do DER/DF e o complexo de fiscalização rodoviária do DER/DF (CPRv), conforme especificações nos anexos do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2011 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 001/2011, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



**5.3 -** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Projeto: 26.122.2800.8517;

II – Subtítulo: 0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

IV – Fonte de Recursos: 100

**7.1-** O empenho Inicial é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) emitido em 04/11/2011, conforme Nota de Empenho nº 001350/2011, na modalidade estimativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Os preços unitários mensais, proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, são: - SEDE – R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais); - 1º DR – R\$ 1.905,00 (hum mil e novecentos e cinco reais); - 2º DR (REPETIDORA) – R\$ 2.525,00 (dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais); - REPETIDORA CEILÂNDIA – R\$ 1.870,00 (hum mil e oitocentos e setenta reais); - 3º DR –



RS 1.915,00 (hum mil e novecentos e quinze reais); - 4º DR – RS 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais); - 5º DR – RS 1.915,00 (hum mil e novecentos e quinze reais); - POSTO DA PM DF-120 (BRAZLANDIA) – RS 760,00 (setecentos e sessenta reais); POSTO DA PM DF-128 (PALANLTINA DE GOIAS) – RS 1.220,00 (hum mil e duzentos e vinte reais); - POSTO DA PM DF-001 (BARRAGEM PARANOÁ) – RS 1.755,00 (hum mil e setecentos e cinqüenta e cinco reais); - POSTO DA PM DF-095 (ESTRUTURAL) – RS 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais); - POSTO DA PM DF-003 (CATETINHO) – RS 1.465,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); - POSTO DA DF-001 (POSTO COLORADO) – RS 1.220,00 (hum mil e duzentos e vinte reais); - DF-003/EPIA/BR-610 (DER SAMAMBAIA) – RS 1.220,00 (hum mil e duzentos e vinte reais), que perfazem o total do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

50 A



10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo expirar-se em 20 / 11 /2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório; pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.



13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato o Engº Eletricista ADALTO CÉSAR RODRIGUES SILVA - CREA/DF nº 8.425/D.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF..

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Pelo DER/DF:

  
Fauzi Nafur Júnior  
Diretor Geral  
DER-DF

Pela CONTRATADA:



